



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.208/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.208/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2026-2029 e dá
outras providências.

DESTINO:



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.208/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, O seguinte Projeto de Lei nº 3.208/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O Plano Plurianual – PPA – consiste em um planejamento tático, de médio prazo, contendo a agenda de intervenções propostas pelo governo, segundo sua interpretação e avaliação estratégica da realidade municipal, onde estão definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, bem como as demandas eleitas em audiências públicas, tendo o período de quatro anos de vigência, que passa a vigorar a partir do segundo ano de exercício financeiro do mandato (2026), até o primeiro exercício do governo subsequente (2029).

Para elaboração do PPA consideramos o atual quadro econômico que se apresenta, estimando uma evolução na receita não muito elevada, visto a insegurança do momento com a Reforma Tributária. Portanto, levou-se em conta o que se gostaria de fazer e também o que se pode fazer.

Segue também os anexos do PPA.

Procuramos priorizar os serviços à disposição já existentes, o Programa de Governo e as metas da população, definindo programas com possíveis parcerias e recursos extra orçamentários.

O PPA foi elaborado a partir de Diretrizes, Programas, Objetivos, Ações e Metas, que permitam ao Município potencializar a eficiência da estrutura administrativa, resultando na otimização das despesas de custeio e na busca de ampliar os recursos destinados à investimentos, possibilitando maior vasão às demandas da sociedade.

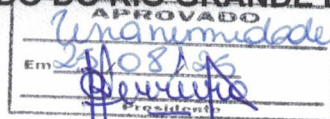
Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Tavares, 15 de julho de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.208
DE 15 DE JULHO DE 2025.

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Protocolo
4409 / 2025
Protocolado em 21/07/25.

Míriam Nascimento
Secretário

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Elis Regina Lemos Rodri
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

Izabel Rosa da Sil
Vereadora

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

Jarde Antunes
Vereador
PROGRESSISTA

IV - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

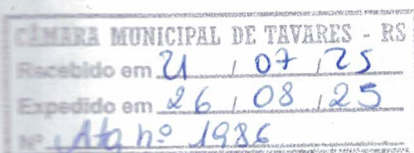
Leone Machado
Vereadora

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Marcos Rodrigues Nune
Vereador
PDT

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Vilmir Vieira
Vereador





Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

- I - Conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º;
- II - Readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria de Coordenação, a quem compete:

- I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV – Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

- I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;
- II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;



IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Tabela 08 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 09 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 15 dia do mês de julho de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal